Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 695/2023
Data: 17/03/2023 - Horário: 13:11
Legislativo - ORP 56/2023

Ofício nº 60/AL

Pato Branco, 17 de março de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, encaminhar Memorando 6.381/2023 da Secretaria de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento 211/2023, enviados ao Executivo Municipal através do ofício 81/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 2- 6.381/2023

De: Tassiana O. - SMA-ATS

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete

Data: 17/03/2023 às 08:14:17

Setores envolvidos:

GAB-SEC, SMA, SMA-ATS

requerimento para ser respondido

Prezada,

Segue cópia do Contrato entre município e a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COTAAPB, bem como Termo de Aditamento de Contrato.

Ate

–

Tassiana Halmenschlager Oliveira
Chefe do Setor de Aterro Sanitário

Anexos:

61_2021_Adt_01_COOPERATIVA_DE_TRABALHO_DOS_AGENTES_AMBIENTAIS_DE_PATO_BRANCO_COTAAPB_Prazo_e_Reajus
61_Cooperativa_de_Reciclavel.pdf

Assinado por 1 pessoa: TASSIANA HALMENSCHLAGER OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8517-6498-1BFF-D56D e informe o código 8517-6498-1BFF-D56D

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2022

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2021/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - *COTAAPB***, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 02, CEP: 85502-040, Jardim das América, em Pato Branco – PR, denominado como **CONTRATANTE**, e ***Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COTAAPB***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.336.672/0001-47, estabelecida na BR 158 km 522, dependências do Aterro Sanitário, CEP 85.509-262, em Pato Branco - PR, neste ato representado por ***Janete Maier,*** brasileira, portadora do CPF nº 072.636.669-28, RG nº 10.69885-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Clarice Recalcatti, nº 115, Bairro São João, CEP 85.509.560, em Pato Branco - PR, como ***CONTRATADA***, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2021/GP, oriundo do **Dispensa de Licitação nº 45/2021, Processo n° 100/2021**, que tem por Contratação de cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para a coleta seletiva, transporte, separação, acondicionamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta de lixo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme solicitação apresentada processo administrativo 1.054/2022.

Cláusula Primeira – Do Prazo
Com base na cláusula Segunda, inciso V, do contrato original, bem como a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até **01 de julho de 2023**.

Cláusula Segunda – Do Valor
Com base na Cláusula Décima Primeira, inciso I e II do Contrato Original, aplica-se o fator de reajuste previsto conforme IGP-M (15,1523%), passando o valor do contrato de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para **R$ 86.364,23 (oitenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais com vinte e três centavos)** perfazendo um total para os 12 meses de R$ 1.036.370,70 (um milhão trinta e seis mil trezentos e setenta reais com setenta centavos).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária
Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 12.03 Departamentos de Limpeza, Conservação: Fonte 000, Ação 2.441, Despesa 1109, Desdobramento 3495.

Cláusula Quarta – Da Vigência
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.
Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de junho de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COTAAPB - Contratado
Janete Maier - Representante Legal

Assinado digitalmente por ROBSON CANTU (e-CNPJ: emitido pelo CPF 441.436.649-68)
Papel: Parte
Data: 03/06/2022 11:16:57 -03:00
Assinado digitalmente por JANETE MAIER (e-CNPJ: emitido pelo CPF 072.636.669-28)
Papel: Parte
Data: 07/06/2022 09:13:24 -03:00
Assinado por 1 pessoa: TASSIANA HALMENSCHLAGER OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8517-6498-1BFF-D56D e informe o código 8517-6498-1BFF-D56D

Contrato nº 61/2021/GP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Robson Cantu***, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado o **CONTRATANTE** e ***Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco - COTAAPB***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.336.672/0001-47, estabelecida na BR 158 km 522, dependências do Aterro Sanitário, CEP 85.509-262, em Pato Branco - PR, neste ato representado por ***Janete Maier,*** brasileira, portadora do CPF nº 072.636.669-28, RG nº 10.69885-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Clarice Recalcatti, nº 115, Bairro São João, CEP 85.509.560, e **Adriane Polidoro,** brasileira, portadora do CPF nº 070.981.009-19, portadora do RG, nº9.185.183-0 SSP-PR, residente domiciliada na rua: Travessa Orlando Silva, 131, Bairro Morumbi. em Pato Branco - PR, como ***CONTRATADA,*** tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Dispensa de Licitação **nº 45/2021**, Processo **nº 100/2021**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para a coleta seletiva, transporte, separação, acondicionamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta de lixo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; conforme especificações estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	12	Sv	Contratação de cooperativa formada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para a coleta seletiva, transporte, separação, acondicionamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta de lixo.	75.000,00	900.000,00

Cláusula Segunda - Do Prazo de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados no perímetro urbano e na área rural do Município.

II - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta a circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veiculo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veiculo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares desde que devidamente acondicionadas em recipientes ou sacos/bag adequados.

III - A solicitação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com o cronograma, conforme item 08, e será formalizada através de Nota de Empenho.

IV - A contratada poderá começar imediatamente após a assinatura do contrato de acordo com o cronograma.

V - O Prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo por iguais e suscetíveis períodos, até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n°8.666/93.

Cláusula Terceira – Da Descrição dos Serviços, Locais e Dias de Coleta.

I - Descarga, desembalagem, triagem dos materiais recicláveis recolhidos e recebidos no barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário, na esteira separadora (rolante);

II - Prensagem, enfardamento, empilhamento e expedição dos materiais recolhidos e recebidos passados pelo processo acima citado, para a comercialização;

III - Recolhimento de 200 (duzentas) a 250 (duzentas e cinquenta) toneladas ao mês, conforme cronograma;

Assinado por 1 pessoa: TASSIANA HALMENSCHLAGER OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8517-6498-1BFF-D56D e informe o código 8517-6498-1BFF-D56D

IV - Receber, separar, acondicionar, gerenciar e destinar os resíduos sólidos que o Município recolhe junto aos contêineres e aos bairros de 100 (cem) toneladas a 160 (cento e sessenta) toneladas ao mês, bem como materiais que pessoas físicas ou jurídicas residentes e estabelecidas no Município de Pato Branco levem até o barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário Municipal, e dos materiais recolhidos conforme o itinerário;
V - Recebimento de entrega voluntária de materiais recicláveis diretamente no barracão de triagem junto ao Aterro Sanitário;
VI - Tipos de materiais recicláveis coletados: Plástico, metal, vidro e papel, devidamente limpos e secos.
VII - Dos materiais coletados, parte são rejeitados, descartados por se tratarem de lixo comum. Esses por sua vez, poderá ser descartada na célula de disposição final do Aterro Sanitário Municipal.
VIII - A contratada (associação/cooperativa) deverá arcar com o transporte do pessoal, aquisição de EPI's, uniformes, alimentação e materiais de limpeza das instalações, bem como fornecimento aos seus funcionários de álcool em gel 70°, mascaras, para prevenção ao COVID19 durante a pandemia.
IX - A contratada deverá gerenciar a coleta dos materiais em todos os locais determinados pelo Município;
X - Os serviços deverão ser executados sob supervisão da secretaria solicitante e de acordo com as normas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;
XI - Todo resíduo reciclável coletado pela CONTRATADA deverá ser levado ao Aterro Sanitário Municipal, ficando terminantemente proibida a sua destinação para qualquer outro local, dentro ou fora do Município.
XII - O horário de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais realizados deverão seguir horários que não coincidam com os horários de pico ou de maior fluxo de veículos, devendo ser determinados os horários conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente.
XIII - A contratada deverá separar limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma sanitária e ambientalmente adequada, evitando os diversos impactos negativos de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
XIV - Os ajudantes coletores deverão manejar os resíduos na coleta com precaução, evitando caírem nas vias urbanas, onde se ocorrer deverá ser recolhido e limpado o local da queda dos resíduos.
XV - Realizar a limpeza diária da esteira no final do dia, bem como realizar a limpeza, conservação, e manutenção das edificações, maquinários e equipamentos utilizados nos Barracões.
XVI - Realizar quinzenalmente controle de micro e macro vetores, como, ratos, baratas e moscas, conforme normas da Vigilância Sanitária.
XVII - Todo material reciclável que for tilado e enfardado poderá ser vendido pela CONTRATADA a terceiros, sendo o valor arrecadado pertencente à mesma.
XVIII - Todo material enfardado devera ser vendido em no máximo 30 (trinta) dias, para evitar acúmulo de materiais na área da usina.

Perímetro Urbano	
Bairro/locais	**Dia da semana**
Planalto, Bela Vista, Paulo Afonso, Alto da Glória, São João, Dal Ross, Menino Deus, Amadori, Jardim Primavera, Jardim das Américas, Sambugaro, condomínios e Distrito de São Roque do Chopim a cada 15 dias.	Segunda-feira
Anchieta, Trevo da Guarani, Parzianello, Bancários, Baixada, Industrial, São Vicente, Bonatto, La Salle e Parque do Som.	Terça-feira
Santa Terezinha, Morumbi, Pinheirinho, São Roque, Alvorada, Gralha Azul, Veneza, Santo Antônio, Sudoeste, São Cristóvão e condomínios.	Quarta-feira
Vila Izabel, Pinheiros, Cadorin, Brasília, Cristo Rei, Novo Horizonte, Jardim Floresta, Bortot e Vila Verde.	Quinta-feira
Vila Esperança, Aeroporto, Fraron, Pagnoncelli, São Francisco, São Luis, Cetis, UTFPR, Parque Industrial e condomínios.	Sexta-feira
Perímetro Rural	
Locais	
Passo da Ilha, Vila Bonita, Sede Gavião, Linha Caprini, Sede Dom Carlos, Bela Vista, Santo Agostinho, Teolândia e Independência.	1° Sábado do mês
São João Batista, São Miguel, Nossa Senhora do Carmo e São Brás.	2° Sábado do mês
Bom Retiro, São Roque, Quebra Freio, Barra Dourado, São Caetano e São Pedro de Alcântara.	3° Sábado do mês
Três Pontes, Fazenda da Barra, Linha Damasceno, Passo da Ilha, Linha Soares e Parque do Som.	4° Sábado do mês

Assinado por 1 pessoa: TASSIANA HALMENSCHLAGER OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8517-6498-1BFF-D56D e informe o código 8517-6498-1BFF-D56D

Cláusula Quarta - Do Valor
Será pago pelos serviços o valor mensal de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** mensais, totalizando ***R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).***

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento
I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e entrega do relatório de pesagem do lixo recolhido, constando a data, placa do caminhão, peso bruto, peso da tara e o peso líquido, atestados pelo gestor e fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e da presidente da cooperativa e a prestação de contas do mês anterior da cooperativa.
II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
III - Não serão dispensados na(s) nota(s) fiscal (is) ou fatura(s), informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da Contratante e da Contratada, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.
IV - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
V - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária
I -: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 12-03 185410034.2.385000 Manutenção do Aterro Sanitário - 3.3.90.39.00. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICO – (2433 – 15725).

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada
I - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
II - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações da proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
III - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda mau qualidade no serviço realizado, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93;
IV - Designar Supervisor, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
V - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas, reclamatória trabalhista, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
VI - A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradoras, contra o contratante;
VII - A contratada deverá comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços objeto de dispensa;
VIII - Comunicar imediatamente e por escrito, a administração Municipal, qualquer anormalidade, verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
IX - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratada caso necessária;
X - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não

Assinado por 1 pessoa: TASSIANA HALMENSCHLAGER OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8517-6498-1BFF-D56D e informe o código 8517-6498-1BFF-D56D

se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante em relação aos serviços executados se houver;

XIII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada;

XIV - Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;

XV - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVI - A cooperativa deverá fornecer e exigir o uso aos cooperados e funcionários o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios, conforme normas trabalhistas (NR – 06);

XVII - A contratada deverá disponibilizar aos seus funcionários água potável, material de higiene coletivo e uniforme (conforme as normas);

XVIII - A contratada deverá disponibilizar em seu ambiente de trabalho e fiscalizar seus funcionários o uso de álcool em gel 70°, mascara e itens de proteção a fim da prevenção à COVID19, durante a pandemia.

XIX - A contratada deverá apresentar a contratante em até 30 (trinta) dias após o contrato assinado os documentos abaixo:

XX - Programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, na forma da NR – 07;

XXI - Laudo de insalubridade e periculosidade, na forma da NR – 15;

XXII - Análise ergonômica do trabalho, na forma da NR – 17;

XXIII - Documentos comprobatórios do treinamento dos catadores, na forma da NR -1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para a movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico, levantamento seguro e de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

XXIV - A contratada deverá permitir à fiscalização diária da pesagem, das atividades pertinentes a execução do objeto que será feita pelo gestor do contrato ou pessoa designada por ele;

XXV - A contratada deverá, sempre que tiver inclusão e exclusão de cooperados, apresentar a ata de assembleia em até 30 (trinta) dias após a alteração;

XXVI - A contratante poderá a qualquer tempo, solicitar documentos a cooperativa a fim de manter o contrato dentro das normas legais;

XXVII - A contratante durante a coleta deverá devolver outra bag para o morador da residência.

XXVIII - Fornecer ao Município planilha mensal com relatório de pesagem do lixo recolhido, constando a data, placa do caminhão, peso bruto, peso da tara e o peso líquido de cada carga destinado nas valas do Aterro Sanitário Municipal;

XXIX - Fornecer ao Município romaneio, ou planilha mensal com o descritivo diário do material coletado;

XXX - Não é permitido em hipótese alguma receber resíduos oriundos de Municípios vizinhos ou resíduos industriais, que resultem na destinação de rejeitos junto as valas do aterro sanitário municipal.

Clausula Oitava - Da obrigação da contratada referente às boas práticas de sustentabilidade

I - As boas práticas, otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes;

II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;

IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

V - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

VI - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.

VII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.

Assinado por 1 pessoa: TASSIANA HALMENSCHLAGER OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8517-6498-1BFF-D56D e informe o código 8517-6498-1BFF-D56D

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

III - Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada;

VII - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada, para atendimento à execução dos serviços;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais em caso de inadimplente;

Cláusula Décima - Do Gestor do Contrato

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Keli Starck, matrícula nº 371/21.

III - A administração indica como **fiscal** do contrato o Diretor de Departamento de Desenvolvimento Ambiental, Normélio Bonatto, portaria nº 054/21.

IV - Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, podendo ser das seguintes espécies:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

D) Declaração de inidoneidade;

E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.

G) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

H) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

II - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Assinado por 1 pessoa: TASSIANA HALMENSCHLAGER OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8517-6498-1BFF-D56D e informe o código 8517-6498-1BFF-D56D

III - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
IV - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Segunda - do Reajuste
I - Os valores constantes poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.
II - O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e, firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.
III - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
IV - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.
V - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
VI - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
VII - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
VIII - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção e Rescisão Contratual
I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78, 79 e 88 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 01de Julho de 2021.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pata Branco - COTAAPB - Contratada
- Representante Legal

Adriane Polidoro - Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: TASSIANA HALMENSCHLAGER OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8517-6498-1BFF-D56D e informe o código 8517-6498-1BFF-D56D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8517-6498-1BFF-D56D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TASSIANA HALMENSCHLAGER OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-33) em 17/03/2023 10:54:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8517-6498-1BFF-D56D